RESUMO - CIÊNCIAS SOCIAIS / SOCIAL SCIENCES

A ENTREGA DO RECÉM NASCIDO PARA ADOÇÃO PELA GENITORA, UMA MEDIDA EXTREMA A FIM DE RESGUARDAR O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E A DIGNIDADE DA MÃE

Amanda Karine Da Rocha Da Silva (amandakarinerocha@gmail.com)

Ana Paula Nacke (anapaula.nacke@grupointegrado.br)

Em recente decisão, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu que uma mãe poderia entregar o seu filho para adoção, sem a consulta do suposto pai e da família extensa, pautando-se no artigo 19-A do ECA, introduzido pela Lei nº 13.509/2017, que dispõe sobre a entrega voluntária dos infantes. Assim, o presente estudo, por meio do método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, analisa os reflexos desta decisão, no que se refere ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como o da dignidade da pessoa humana, ligado à garantia e liberdade de decisão da genitora, pois, tal decisão, além dos debates levantados, demonstra diretamente o resguardo aos interesses do recém nascido e também da genitora. Com previsão legal no artigo 227 da Constituição Federal e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o melhor interesse da criança e do adolescente é uma prioridade no ordenamento jurídico brasileiro, visando a proteção integral dos direitos deles, necessários para sua subsistência e desenvolvimento adequado, e atrelado dentro deste princípio, o direito de convivência com os familiares é assegurado. Contudo, deve-se analisar com afinco a situação familiar em que pode estar envolvida a criança, além da aptidão daqueles que possuem o seu poder familiar. A decisão de entrega

voluntária do filho para adoção, após a escolha consciente da genitora, é uma forma direta de garantir o melhor para a criança, pois, reconhecendo-se a incapacidade ou risco dos genitores de criá-lo, bem como a desestruturação da família extensa, é a medida adequada a ser tomada. Outrossim, constata-se que na decisão analisada não há embate entre os princípios, mas sim a junção, concluindo os julgadores pelo interesse do infante, priorizando o seu bem-estar, assim como respeitando a vontade da genitora e a enxergando também, como uma parte que merece cuidado, haja vista o dever de respeito à sua integridade psicológica, intimidade e autonomia de escolha. Deste modo, em que pese as discussões e divisões de posicionamento no que se refere ao tema, verifica-se que o tribunal teve a cautela e cuidado necessário para com o caso, escolhendo o caminho mais adequado para se resguardar o melhor interesse do infante, assim como respeitando e reconhecendo a dignidade da mãe e a autonomia da sua decisão.

Palavras-chave: adoção criança genitora princípio.